

MINUTA
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Requisição nº.: [REDACTED]

Ordem de Compra nº.: [REDACTED]

SEI nº.: [REDACTED]

Processo nº.: [REDACTED]

Contrato nº.: [REDACTED]

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor [REDACTED], Sr. [REDACTED], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) [REDACTED], devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], Estado Civil [REDACTED], portador(a) do RG nº. [REDACTED]/SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado(a) na Rua [REDACTED], nº. [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município [REDACTED]/Estado [REDACTED], Cep: [REDACTED], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de organização e apoio logístico necessários à realização de eventos esportivos e recreativos, em atendimento às demandas do Sesc/ES.
- 1.2. As especificações técnicas, quantitativos, materiais, estruturas, equipamentos e demais condições de execução do objeto estão detalhados no ANEXO II, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
- 1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Licitação nº [REDACTED]/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, em locais previamente indicados, no Estado do Espírito Santo.
- 2.2. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente, acompanhada do Briefing do evento, contendo as informações necessárias à execução dos serviços.
- 2.3. A execução observará integralmente as especificações técnicas, quantitativos, cronogramas, prazos, locais, layouts, estruturas, materiais, equipamentos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e no Briefing encaminhado pelo CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, materiais e equipe necessários à execução dos serviços, assegurando seu pleno funcionamento durante todo o período do evento.
- 2.5. Toda a infraestrutura deverá estar instalada e apta para utilização antes do início das atividades, observado o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, permanecendo em funcionamento até o encerramento do evento.

- 2.6. A desmontagem das estruturas e a retirada dos materiais deverão ocorrer após o encerramento das atividades, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
- 2.7. A CONTRATADA deverá corrigir imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.
- 2.8. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante designado pelo CONTRATANTE, que verificará sua conformidade com este contrato, o Termo de Referência e os demais documentos da contratação.
- 2.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, saúde ocupacional e demais legislações aplicáveis.
- 2.10. As especificações operacionais, cronogramas, quantitativos, programação, características dos eventos e demais requisitos técnicos integram o Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de **vigência do presente contrato** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado.
- 3.2. A execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Termo de Referência, permanecendo a vigência contratual limitada ao período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de prorrogação previstas neste contrato.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do Referencial Programático nº _____.
- 4.2. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- 4.3. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do Relatório Detalhado dos serviços prestados.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e da documentação exigida, preferencialmente por boleto bancário emitido pela CONTRATADA ou, na sua impossibilidade, por depósito em conta bancária indicada na Nota Fiscal.
- 4.5. Os dados constantes da Nota Fiscal, do boleto bancário e da conta indicada para pagamento deverão corresponder aos informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA.
- 4.6. O CONTRATANTE não se responsabiliza por erros ou divergências nos dados bancários informados pela CONTRATADA.
- 4.7. É vedado o pagamento antecipado, sendo indispensável a prévia execução e o aceite dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 4.8. Havendo erro ou inconsistência na documentação apresentada, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regular reapresentação.
- 4.9. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia ou negociar direitos decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 4.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente.
- 4.11. Para fins de faturamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/ES, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com endereço na Praça Misael Pena, nº 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29018-300.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto contratado em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, o Edital, a proposta comercial e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços.
- 5.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.3. Cumprir todas as obrigações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, inclusive aquelas relativas à montagem, operação, manutenção, desmontagem, limpeza, organização do evento e demais atividades necessárias à execução do objeto.
- 5.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, mantendo preposto durante toda a execução contratual, com poderes para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 5.5. Corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 5.6. Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações e documentos solicitados.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, bem como por seus empregados, prepostos e subcontratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE.
- 5.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.
- 5.9. Cumprir a legislação aplicável, especialmente as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigidos.
- 5.10. Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato e nos documentos que integram a contratação.
- 5.11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.
- 5.12. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, boa-fé, ética, transparência e integridade, abstendo-se da prática de atos de fraude, corrupção ou suborno, na forma da legislação aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Quando aplicável, realizar a gestão das inscrições dos participantes dos eventos, incluindo o recebimento, controle, organização e validação das informações fornecidas.
- 6.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, orientações e condições necessárias à execução do objeto, inclusive o acesso aos locais de prestação dos serviços.
- 6.3. Emitir a Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias para o início da execução contratual.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado, podendo solicitar esclarecimentos, correções e adequações, sem que isso afaste a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
- 6.5. Receber o objeto, provisória e definitivamente, após verificada sua conformidade com as especificações contratuais, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com este contrato ou com o Termo de Referência.
- 6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e apresentada a documentação exigida.
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- 6.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas por empregado(s) do CONTRATANTE formalmente designado(s), nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, mediante ato formal de designação, que integrará este contrato como anexo.
- 7.2. A fiscalização deverá atestar a efetiva realização das atividades contratadas, certificando o cumprimento do objeto para fins de autorização do pagamento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A Contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação, mediante prévia autorização expressa da Contratante, e desde que sua viabilidade técnica e vantajosidade econômica sejam devidamente demonstradas.
- 8.2. Em sendo autorizada a subcontratação pela Contratante, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços relacionados à organização dos eventos esportivos, conforme previsto neste instrumento, garantindo total conformidade com os requisitos técnicos, operacionais, logísticos e administrativos estabelecidos.
- 8.3. A Contratada deverá garantir que a empresa subcontratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório, devendo apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.
- 8.4. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a subcontratada.

9. DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, corporais e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE, participantes, empregados, fornecedores ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 9.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se pela estabilidade, integridade e segurança das estruturas, equipamentos e instalações utilizadas durante o evento.
- 9.3. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de contratação de seguro compatível com os riscos da execução contratual.
- 9.4. A contratação de seguro, quando exigida pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelos danos decorrentes da execução contratual.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITO DE IMAGEM E USO DA MARCA

- 10.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, em caráter total, definitivo, gratuito e irrevogável, os direitos patrimoniais de autor relativos às imagens, fotografias, vídeos, áudios, gravações e demais conteúdos produzidos em decorrência da execução deste contrato, autorizando sua utilização, reprodução, edição, publicação e divulgação, em qualquer meio ou formato, para fins institucionais, sem qualquer ônus adicional.
- 10.2. A CONTRATADA declara possuir todas as autorizações, licenças e cessões necessárias para a utilização dos conteúdos produzidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações de terceiros decorrentes de direitos autorais, direitos de imagem ou propriedade intelectual.
- 10.3. A utilização da marca, do nome ou do logotipo do CONTRATANTE dependerá de autorização prévia e expressa, não conferindo à CONTRATADA qualquer direito de propriedade ou uso permanente, sendo vedada sua utilização para fins publicitários, promocionais, comerciais ou institucionais sem autorização escrita do CONTRATANTE.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive falhas operacionais, atrasos ou execução em desacordo com o Contrato, Edital, Termo de Referência ou proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual e reparação de danos.

11.2. O CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa por inadimplemento;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 03 (três) anos;
- e) rescisão contratual.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas, dentre outras hipóteses, em casos de:

- a) atraso na montagem, entrega ou execução dos serviços;
- b) falhas em equipamentos, estruturas ou suporte operacional;
- c) ausência ou insuficiência de equipe técnica e staff;
- d) descumprimento do cronograma ou das exigências da fiscalização;
- e) abandono parcial ou total da execução contratual.

11.4. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa ou parcela inadimplida.

11.5. multa compensatória de até 10% (dez por cento), observada a gravidade da infração e os prejuízos causados.

11.6. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades e da reparação integral dos danos causados.

11.7. A CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. O abandono da execução, a paralisação injustificada dos serviços ou falhas que comprometam a realização do evento poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observados a gravidade da infração, os prejuízos causados e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes, mediante formalização de distrato;
- b) por iniciativa do CONTRATANTE, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- c) por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja justificativa;
- d) em decorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite, de forma definitiva, a execução do objeto.

12.2. Constituem, entre outras, hipóteses de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais;
- c) paralisação injustificada da execução dos serviços;

- d) perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação;
- e) prática de atos que comprometam a boa-fé, a ética, a integridade ou a regular execução contratual.

- 12.3. A rescisão não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes do inadimplemento.
- 12.4. Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, ou adotar outra medida legalmente cabível para assegurar a continuidade da execução do objeto.
- 12.5. O CONTRATANTE poderá compensar ou reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 12.6. A rescisão será formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
- 12.7. Na hipótese de rescisão amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos pelo CONTRATANTE.
- 12.8. A rescisão do contrato não prejudicará a eficácia das cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir ao seu encerramento, especialmente aquelas relativas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual, direito de imagem, responsabilidade civil e reparação de danos.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 13.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.
- 13.4. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, imagens, procedimentos operacionais ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto, permanecendo esta obrigação mesmo após o encerramento do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 14.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.

- 14.3. Em caso de dúvida quanto à interpretação das condições estabelecidas neste Contrato, deverão ser considerados, em conjunto, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 14.4. Todas as notificações e comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, reputando-se recebidas quando enviadas aos endereços eletrônicos indicados pelas partes.
- 14.5. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo entendimentos anteriores sobre o mesmo objeto.

15. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 15.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 15.2. Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, .../.../...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

